

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LUÍS CORREIA- PI

Rua Jonas Correia, nº 216, centro, Luís Correia-PI – CEP 64220-000;
e-mail: pj.luiscorreia@mppi.mp.br

RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL Nº 01/2025

Inquérito Civil nº 07/2019

Simp nº 000306-197/2019

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PIAUÍ**, por seu representante, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 127, caput, e art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal; art. 201, inc. VIII, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente); e art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal de nº 8.625/93; e na Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, conforme estabelece o artigo 201, incisos V, VI e VIII da Lei n.º 8069/90, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e aos adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis para a proteção dos interesses individuais, coletivos ou difusos relativos à infância e à juventude;

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à dignidade, ao respeito, e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência,



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LUÍS CORREIA- PI

Rua Jonas Correia, nº 216, centro, Luís Correia-PI – CEP 64220-000;
e-mail: pj.luiscorreia@mppi.mp.br

exploração, violência, crueldade e opressão, sendo punido, na forma da lei, qualquer atentado, por ação ou omissão, a seus direitos fundamentais (artigo 227, caput da Constituição da República de 1988 e dos artigos 4º, 5º, 13, 130 e 245, todos da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que, de acordo com o artigo 86 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990), a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO que o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, possui natureza contábil, regida pela Lei Federal nº 4.320/64, constituindo reserva financeira para a aplicação e financiamento de políticas suplementares relacionadas à criança e ao adolescente, sendo nesse sentido, instrumento importante para a superação de situações de vulnerabilidade social, bem como a prevenção de situações de risco, envolvendo crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que o FIA, sendo fundo especial regido pela Lei Federal nº 4.320/64 deve ser constituído por lei e regulamentado por ato do Poder Executivo, sendo necessária à sua inscrição na Receita Federal como Fundo Público (Instrução Normativa Receita Federal nº 1143/2011), devendo o mesmo possuir Cadastro Nacional de Pessoa

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LUÍS CORREIA- PI

Rua Jonas Correia, nº 216, centro, Luís Correia-PI – CEP 64220-000;
e-mail: pj.luiscorreia@mppi.mp.br

Jurídica – CNPJ próprio (Instrução Normativa Receita Federal 1470/2014);

CONSIDERANDO que, a Resolução nº 137, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente dispõe sobre os parâmetros para a criação e o funcionamento dos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente – FIA deve ser mantidos com recursos do Poder Público e de outras fontes, sendo essencial para o fortalecimento da Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente nos municípios;

CONSIDERANDO que segundo Levantamento da Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República – SDH, no Estado do Piauí de apenas 13 (treze) municípios possuem fundo municipal regularizado e alimentado;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece no artigo 260, 4º que o Ministério Público determinará, em cada Comarca a forma de fiscalização da aplicação, pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, dos incentivos fiscais referidos;

CONSIDERANDO que, em reunião extrajudicial virtual realizada com o Procurador do Município de Cajueiro da Praia/PI nesta Promotoria de Justiça no dia 17 de fevereiro de 2025, às 13h30min, restou evidenciado que o Município de Cajueiro da Praia/PI não possui Fundo

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LUÍS CORREIA- PI

Rua Jonas Correia, nº 216, centro, Luís Correia-PI – CEP 64220-000;
e-mail: pj.luiscorreia@mppi.mp.br

Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente devidamente regulamentado;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de criação de unidade orçamentária específica para o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, o que possibilita transparência na aplicação e destinação de recursos;

CONSIDERANDO a necessidade de destinação de recursos públicos do Orçamento Público ao fundo municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de acordo com o Plano de Ação e Aplicação dos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a necessidade do estabelecimento de políticas na área de: a) Sistema de Atendimento Socioeducativo; b) Serviços de Acolhimento (casa – lar ou família acolhedora); c) Estruturação do Conselho Tutelar; d) Estruturação dos Conselhos de Direitos; e) Implantação ou fortalecimento de equipamentos socioassistenciais (CRAS, CREAS), etc;

RECOMENDA o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Cajueiro da Praia/PI, e ao(a) Secretária(o) Municipal de Assistência Social de Cajueiro da Praia/PI, com o objetivo de **finalizar qualquer pendência para a devida regulamentação e implantação do FMDCA de Cajueiro da Praia/PI: 1. a criação do fundo via lei municipal; 2. a posterior**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LUÍS CORREIA- PI

Rua Jonas Correia, nº 216, centro, Luís Correia-PI – CEP 64220-000;
e-mail: pj.luiscorreia@mppi.mp.br

regulamentação por decreto; 3. a criação do CNPJ na Receita Federal do Brasil; 4. a abertura da conta bancária própria; e 5. o cadastramento junto ao Ministério da Cidadania, no prazo de 60 (sessenta) dias, e logo após encaminhe a esta Promotoria de Justiça os seguintes documentos comprobatórios:

- A conta bancária em Banco Oficial e seu saldo atual;
- O CNPJ e a Unidade Orçamentária Especifica do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como cópia da Lei Orçamentária Atual identificando os valores a serem repassados pelo Município para a alimentação do Fundo;
- O órgão gestor do Fundo e o seu ordenador de despesas;
- O cadastro no Ministério da Cidadania;
- Cópia da lei que criou o fundo e do decreto regulamentar respectivo;

Dê-se conhecimento ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cajueiro da Praia/PI, para que acompanhem o cumprimento da presente recomendação e no prazo de sessenta dias encaminhem relatório ao Ministério Público.

Cumpra-se.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LUÍS CORREIA- PI

Rua Jonas Correia, nº 216, centro, Luís Correia-PI – CEP 64220-000;
e-mail: pj.luiscorreia@mppi.mp.br

Luís Correia/PI, assinado e datado eletronicamente.

ADRIANO FONTENELE SANTOS

Promotor de Justiça Titular da PJ de Luís Correia/PI